

Ex.mo Senhor Deputado, Dr. Moisés Ferreira,

Coordenador do Grupo de Trabalho “Tabaco”,

A Fábrica de Tabaco Micaelense, SA (FTM), foi fundada em 1866 e é produtora de cigarros, charutos e cigarrilhas.

Enquanto pequena fábrica, localizada na Região Autónoma dos Açores, vimos dirigir-nos a V.Exas. por considerarmos extemporânea a Proposta de Lei n.º 38/XIII, uma vez que já foi revista em 2015 a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, e que essa revisão entrou em vigor apenas a 1 de Janeiro de 2016.

Acresce que não se observou a necessária submissão à Assembleia da República de um relatório de avaliação do seu impacto sobre a saúde pública, previsto a cada cinco anos.

Esta periodicidade vinha permitindo, nomeadamente, que se aproveitasse esta revisão da legislação portuguesa para se introduzirem as alterações que iam ocorrendo a nível da União Europeia no que concerne à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco.

Foi isso, aliás, o que aconteceu com a revisão em 2015 da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que transpôs igualmente a Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014.

Preocupa-nos muito o aumento da imprevisibilidade neste já de si complexo processo, caso se banalizem estas revisões.

Nesse sentido, vimos solicitar que não avancem com a revisão da referida Lei, atendendo a que tal iria criar um precedente grave e introduzir um fator de imprevisibilidade extremamente negativo para uma Fábrica de pequena dimensão, como é o caso da FTM, mas que comemorou no ano passado o seu 150º aniversário e é um importante empregador nos Açores, onde a cultura do tabaco existe desde 1815.

Assim, considerando-se que, nos termos do Artigo 24.º da Lei deverá ser elaborado um relatório de avaliação a ser submetido à Assembleia da República num prazo de 5 anos, solicita-se que seja essa a altura para avaliar a oportunidade de uma revisão da legislação agora proposta, até atendendo a que é previsível que essa ocasião venha a coincidir com uma revisão da já referida Diretiva 2014/40/UE.

Com os melhores cumprimentos,

Mário Fortuna

Presidente da FTM

--

Mário Fortuna